



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**

**CONTRATO Nº 14/2025**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRO BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.794.344/0001-50, com sede na Rua Marques de Caravela, nº 274, Bairro Santa Maria, Passo Fundo/RS – CEP: 99.054-010, neste ato representada por Cristiane Gomes Cichelero, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de uma Bomba tubular para poço artesiano; 4 polegadas de diâmetro; trifásica; potência mínima de 7,5 cv, com mínimo 43 estágios para atender às necessidades do município de Engenho Velho/RS.

**II** - Diante da **emergência na prestação do serviço público essencial de abastecimento de água**, a contratação direta foi realizada com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispensa a licitação em casos de emergência ou calamidade pública, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.

**II** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**III** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**V** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**VI** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**I** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

**I** – Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

**II** - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**I** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**II** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**III** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

**IV** de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**V** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VI** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**VII** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e operacionais pertinentes ao local de instalação da bomba de água, incluindo dados sobre a infraestrutura existente e as necessidades de abastecimento;
- b) Assegurar o acesso da equipe técnica da contratada ao local da instalação, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços;
- c) Indicar um responsável técnico ou representante do município para acompanhar a execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas e garantindo o cumprimento do objeto contratado.
- d) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se os trabalhos estão sendo realizados conforme o contrato e as normas aplicáveis;
- e) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, solicitando providências imediatas para sua correção;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidos todos os requisitos formais e a comprovação da correta execução dos serviços;
- g) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da realização dos pagamentos, conforme exigido pela legislação vigente;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das falhas sem custos adicionais para o município.
- i) Garantir que as atividades da contratada sejam realizadas em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, colaborando para que o serviço seja executado sem riscos à população e ao meio ambiente;
- j) Informar previamente a população sobre eventuais interrupções no abastecimento de água em decorrência da instalação da bomba, caso necessário.
- k) Realizar a inspeção final dos serviços executados e do equipamento instalado, garantindo que estejam em pleno funcionamento antes da aceitação definitiva;
- l) Solicitar eventuais ajustes ou reparos caso sejam identificadas falhas na instalação ou no desempenho do equipamento;
- m) Formalizar o termo de recebimento definitivo após a conclusão satisfatória dos serviços e a comprovação do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar a bomba de água conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato, assegurando a compatibilidade com a infraestrutura existente no município;
- b) Realizar o transporte do equipamento até o local de instalação, garantindo que o mesmo seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) Apresentar nota fiscal e documentação técnica do equipamento, incluindo certificados de garantia e manuais de operação.
- d) Proceder com a instalação da bomba de água de acordo com as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia;
- e) Executar todas as conexões elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento do equipamento;
- f) Realizar ajustes ou adaptações técnicas para garantir a plena operação do sistema de abastecimento, sempre com aprovação prévia da Administração Pública;
- g) Fornecer todos os materiais e ferramentas indispensáveis para a execução dos serviços de instalação.
- h) Efetuar testes operacionais da bomba de água para verificar seu correto funcionamento antes da entrega definitiva;



- i) Ajustar parâmetros de operação para garantir eficiência energética e desempenho adequado do equipamento;
- j) Emitir relatório técnico detalhado sobre os testes realizados, com os devidos registros e medições dos resultados obtidos.
- k) Oferecer garantia mínima de funcionamento do equipamento pelo período especificado no contrato, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas dentro desse prazo;
- l) b) Substituir ou reparar, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da instalação inadequada, desde que não sejam resultantes de mau uso ou falta de manutenção pelo município;
- m) Disponibilizar suporte técnico e atendimento para esclarecimento de dúvidas operacionais durante o período de garantia.
- n) Capacitar a equipe técnica municipal para a operação adequada da bomba de água, fornecendo orientações sobre uso, monitoramento e manutenção preventiva do equipamento;
- o) Observar rigorosamente todas as normas de segurança e regulamentações técnicas aplicáveis durante a execução dos serviços;
- p) Garantir que todos os profissionais envolvidos na instalação utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e sigam protocolos de segurança no trabalho;
- q) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, realizando os reparos necessários sem ônus para o Município.
- r) Executar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo celeridade na entrega e instalação do equipamento;
- s) Informar previamente à Administração Municipal qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma de execução, apresentando justificativa formal e solução para mitigação dos impactos;
- t) Cumprir integralmente todas as disposições contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- u) Dessa forma, as obrigações da contratada visam garantir a adequada prestação do serviço, assegurando que a aquisição e instalação da bomba de água sejam realizadas com qualidade, eficiência e respeito ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas



nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENGENHO VELHO**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações: **0602 17 512 0012 1044 44905239 000000 – 1500**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 10 de março de 2025.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**ELETRO BOMBAS LTDA**  
**CNPJ 51.794.344/0001-50**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome: